



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES



PROCESSO Nº:	RLA-15/00337703
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEIS:	André Luis Sabi e Eduardo Deschamps
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	Obras de reforma geral da EEB Ivo Silveira, no município de Palhoça - Contrato n. 55/2014 e Termo de Sub-Rogação 7/2015
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR:	DLC - 194/2016 - Instrução Singular

Sra. Diretora:

Trata o presente da reanálise ao Relatório de Auditoria Ordinária efetuada nas obras de Reforma da EEB Ivo Silveira, no Município de Palhoça, contratadas pela Secretaria de Estado da Educação - SED, conforme consta do Relatório nº DLC -317/2015 (fls. 150 a 158).

Em face das restrições apresentadas naquele relatório, foi determinada a Audiência do Sr. Eduardo Deschamps, Secretário de Estado da Educação, para apresentação de justificativas acerca de irregularidades passíveis de aplicação de multa/débito.

Entretanto, na análise das justificativas do Secretário, efetuada no Relatório nº DLC-515/2015 (fls. 195 a 198), sugeriu-se multa também ao Sr. André Luis Sabi, responsável pela medição dos serviços, mas sem abrir-lhe os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Os autos foram ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fl. 200), onde a senhora Procuradora entendeu que preliminarmente fosse oportunizado ao engenheiro responsável apresentar sua defesa.

O Conselheiro Relator determinou à DLC que procedesse a Audiência, para que o engenheiro fiscal, Sr. André Luis Sabi, apresentasse justificativas para as restrições elencadas no item 3.2 do Relatório nº DLC-515/2015, o que foi efetuado.

Entretanto, o Ofício remetido ao engenheiro fiscal foi devolvido ao tribunal, após várias tentativas de entrega, conforme documento de fls. 204.

Em 11.02.15, o Conselheiro Relator determinou a Citação por edital, nos termos do art. 57, IV da Resolução nº. TC-06/2001 (fl. 204/verso).

O Edital de Audiência foi publicado em 04.03.16, conforme documento de fls. 205 da Secretaria Geral desta Corte de Contas. O prazo foi esgotado e não ocorreu a manifestação por parte deste Responsável.

Sendo assim, esta instrução entende que devem permanecer todas as restrições e irregularidades relatadas no Relatório nº DLC-515/2015 (fls. 195 a 198), sugerindo-se ao Exmo. Sr. Relator que adote a conclusão lá exposta.

É o breve Relatório.


Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 13 de abril de 2016.


Eng. JOÃO JOSÉ RAIMUNDO
Auditor Fiscal de Controle Externo

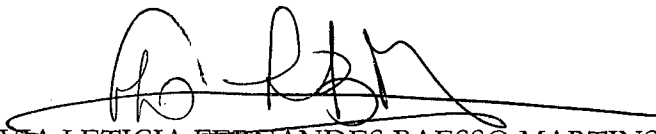
De acordo:

RODRIGO DUARTE SILVA

Chefe da Divisão


ROGÉRIO LOCH
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Wilson Rogério Wan-Dall, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.


FLAVIA LETÍCIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora